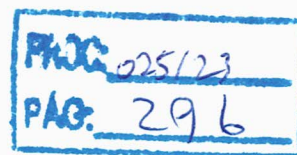


A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2023 – CPL
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 – SMED
ABERTURA DIA 19/05/2023 AS 10h00min



AOS CUIDADOS

Sra. ROSICLEIDE RODRIGUES
PREGOEIRA – CPL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NO EDITAL ACIMA CITADO.

Senhora Pregoeira,

Em consonância com o Edital de Pregão nº. 004/2023, Processo nº. 025/2023 – SEMED, tendo como referência do presente Edital o qual iniciou seus trabalhos no dia 19 de maio de 2023 às 10h00min (horário de Brasília), vimos através deste solicitar a esta tão conceituada comissão a ANULAÇÃO DO PREGÃO e a DECLASSIFICAÇÃO nos lotes 01 e 02 da empresa **LEO R. NERY - ME**, de acordo com as disposições abaixo discriminadas:

SOLITAMOS A ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL ACIMA MENCIONADO

I - PREÂMBULO 1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva – Centro, nesta cidade, torna pública a abertura do Processo Licitatório No 025/2023 - SMED, na modalidade Pregão Eletrônico No 004/2023-CPL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado às 10:00 horas (Horário de Brasília), no dia 19/05/2023, regido pela Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993, Lei Complementar Nº 123-2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, Instrução Normativa nº 206 de 18/10/2019, convalidado pela Medida Provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PROC: 025/23
FAG: 297

VII – PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada LOTE, bem como **os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.**

7.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada Lote.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

O presente Pregão 004/2023 – SMED foi redigido na Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993 e Cadastrou no Sistema Comprasnet na Lei nº 14.133/2021, o presente edital teria que seguir a Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993, não podendo ser alterado no decorrer do processo licitatório, Após a explanação acima solicitamos a **ANULAÇÃO** do presente Pregão nº 004/2023.

PARA O LOTE I e II PEDIMOS A DESCLASSIFICAÇÃO

7.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada conforme supracitado, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observados os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.; A empresa deixou apresentar.

VIII – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Letra b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93. A empresa deixou apresentar.

9.2.5 - Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação de habilitação ainda:

Letra a) Alvará de Funcionamento devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade; (Edital) A empresa deixou apresentar.

9.3 DOCUMENTOS ADICIONAIS:

9.3.1- Planilha Final de Detalhamento do Custo Operacional (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora; (Edital) A empresa deixou apresentar.

9.3.12 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente. (Edital)

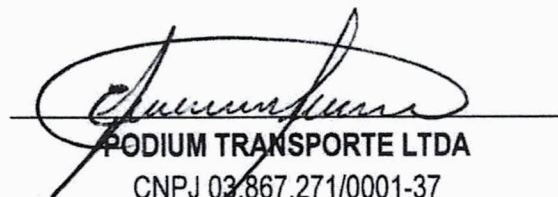
Após a explanação acima reafirmamos o nosso pedido de DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa uma vez que a mesma não atendeu em sua totalidade o presente Edital.

O referido Pregão redigido na Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993 e foi cadastrado no Comprasnet e realizado na Lei nº 14.133/2021, pedimos que o mesmo seja **ANULADO**,

Caso não seja aceita a anulação do Pregão, solicito **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LEO R NERY – ME**, sendo que foi declarada habilitada e aceita como VENCEDORA, pois a mesma deixou de atender aos itens: 7.7.1, VIII - Letra b), 9.2.5 - Letra a) e 9.3.1.

Contando com o bom senso desta comissão ficamos no aguardo de um pronunciamento por parte do Sra. Pregoeira.

Boa Vista, RR, 24 de maio de 2023.



PODIUM TRANSPORTE LTDA

CNPJ 03.867.271/0001-37

Eliezio Soares de Sousa

CPF 074.802.612-68

RG: 30638 SSP/RR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL.
PROCESSO Nº 025/2023 SMED.

Prezada Senhora Pregoeira,

A empresa Real Empreendimentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 07.442.073/0001-82, vem por meio deste interpor recurso contra a empresa LEO R NERY, inscrita no CNPJ: 11.598.245/0001-89, solicitamos a anulação do presente Pregão Eletrônico Nº004/2023, conforme abaixo discriminado:

Solicitamos a anulação do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL.

I – PREÂMBULO

1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva Centro, nesta cidade, torna pública a abertura do Processo Licitatório No 025/2023 - SMED, na modalidade Pregão Eletrônico No 004/2023-CPL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado às 10:00 horas (Horário de Brasília), no dia 19/05/2023, **regido pela Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993, Lei Complementar Nº 123-2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, Instrução Normativa nº 206 de 18/10/2019, convalidado pela Medida Provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.**

VII PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada LOTE, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

7.2 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada Lote.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.5 O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Solicitamos o **CANCELAMENTO** do presente edital pois o mesmo redigido pela Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993 e foi lançado no sistema Comprasnet na Lei 14.133/2021, sendo que o mesmo não poderia alterar no decorrer da licitação, por isso reiteramos o pedido da anulação do mesmo.

Na oportunidade solicitamos a desclassificação da **Empresa LEO R NERY, inscrita no CNPJ: 11.598.245/0001-89**, que foi declarada vencedora a Empresa deixou de atender os seguintes itens:

REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 07.442.073/0001-82

7.7.1 A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada conforme supracitado, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observados os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

VIII DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.

9.2.5 - Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação de habilitação ainda:

- a) Alvará de Funcionamento devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade;

9.3.1- Planilha Final de Detalhamento do Custo Operacional (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora;

9.3.12 O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

Contudo que foi explanado solicitamos a anulação do presente edital, caso não seja aceita a anulação, solicitamos a desclassificação da **Empresa LEO R NERY**.

Contamos com a Vossa compreensão e ficamos no aguardo de um pronunciamento por parte desta comissão.

Boa Vista – RR, 25 DE MAIO DE 2023.

Tiago S. de Carvalho

Real Empreendimentos e Serviços LTDA

CNPJ 07.442.073/0001-82

Tiago Santos de Carvalho

CPF 019.296.881-56

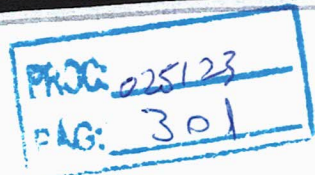
RG 1202177257 MEX AM

Sócio Administrador



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME
CNPJ: 25.368.205/0001-55-41
Insc. Municipal: 972109.6
Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil
1052A- São Francisco Boa Vista/RR -
CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111
e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com



RECURSO

Prezada Senhora Pregoeira,

A ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº.25.368.205/0001-55, sediada na Rua General Penha Brasil, 1052 São Francisco CEP 69305-130, Boa Vista-RR, por intermédio de seu representante legal o a Sra. Ana Paula Nazaré Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 1665202-9 e de CPF nº. 525.745.802-06, vem por meio deste interpor recurso contra a decisão desta Pregoeira e contra a habilitação da empresa LEO R NERY, inscrita no CNPJ: 11.598.245/0001-89, solicitamos a anulação do presente Pregão Eletrônico Nº004/2023, conforme abaixo discriminado:

Solicitamos a anulação do presente PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023-CPL, tendo em vista as, graves inconsistências apresentadas no edital do certame, de início podemos notar que no preambulado do edital esta descrito e todas a leis e decretos que regeriam todo o processo.

I - PREÂMBULO

1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva - Centro, nesta cidade, torna pública a abertura do Processo Licitatório No 025/2023 - SMED, na modalidade Pregão Eletrônico No 004/2023-CPL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizado às 10:00 horas (Horário de Brasília), no dia 19/05/2023, regido pela Lei Federal Nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21-06-1993, Lei Complementar Nº 123-2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, Instrução Normativa nº 206 de 18/10/2019, convalidado pela Medida Provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

É possível destacar que o elaborador utiliza ainda a medida provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023 que adia a obrigatoriedade do uso da lei federal nº 14.133.

No entanto ao tentar cadastrar a proposta de preços no sistema indicado no edital, ficou constatado que o referido pregão foi cadastrado para ser licitado na lei federal nº 14.133 de 1º de maio de 2021

Pregão Eletrônico N° 4/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 980307 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto/Fechado

Desta feita vejamos o que preconiza o Art. 191 da lei federal nº 14.133 de 1º de maio de 2021 .



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME
CNPJ: 25.368.205/0001-55-41
Insc. Municipal: 972109.6
Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil
1052A- São Francisco Boa Vista/RR -
CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111
e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com

PAG: 225129
PAG: 302

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Veja que é deixado claro pelo legislador que (... a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.**)

Ademais a Medida Provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023, citada no preâmbulo do edital, tras o seguinte texto.

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193." (NR)

"Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Diante do exposto é explicitamente proibida à combinação das citadas leis, então pergunto como pode a administração publica esta utilizando de meios que é vedado pela lei para contratar, seria esse um meio de tentar impedir a competitividade o que é por sua vez mais um ato ilegal da administração.

Somando a isso no item VII PROPOSTA DE PREÇO do edital do pregão eletrônico nº 004/2023 esta inscrito.

7.1- A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada LOTE, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

Sendo que no sistema escolhido para realização do certame não e possível incluir qualquer documento antes da realização da faze de lances e que sejam solicitados pelo pregoeiro, não



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME
CNPJ: 25.368.205/0001-55-41
Insc. Municipal: 972109.6
Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil
1052A- São Francisco Boa Vista/RR -
CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111
e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com

PROC 025/23
PAG 303

sendo de maneira alguma possível cumprir tal requisito do edital, isso ocorre por que tal item esta amparado na lei federal nº 10.520, e o sistema de realização esta baseado na lei federal 14.133.

Solicito que seja corrija tal erro anulando os atos pregão eletrônico nº 004/2023 devido aos graves erros materiais apontados nesta peça recursal, caso não seja atendido na integra que seja encaminhado a autoridade superior para que se manifeste.

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA

No item **9.2.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira, alínea “c”** e solicitado o seguinte documento :

c) Cópia do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do ultimo exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e contador, **acompanhada da Certidão de regularidade profissional expedida pelo conselho regional de classe;**

No entanto na documentação encaminhada pelo licitante L.R.NERY EMPREENDIMENTOS inscrita no cnpj nº 11.598.245/0001-89 notamos que a **“Certidão de regularidade profissional expedida pelo conselho regional de classe”** não conta sendo assim não atende aos requisitos do edital

Mais adiante o edital solicita no item **9.2.5 alínea “a”** o seguinte documento:

9.2.5 - Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação de habilitação ainda:

a) **Alvará de Funcionamento devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame**, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade;

O licitante em questão encaminhou seguinte documento:



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME
CNPJ: 25.368.205/0001-55-41
Insc. Municipal: 972109.6
Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil
1052A- São Francisco Boa Vista/RR -
CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111
e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com

1 / 1

PROJ: 025123
FAG: 3p7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ 11.578/2023

Inscrição Municipal 888292,4	CNPJ/C.C.P.F. M.F. 11.598.245/0001-89	Inscrição I.P.T.U. 01.07.070.0439.002.1	Data Início das Atividades: 24/02/2010
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2024	Situação ATIVA	Processo
Razão Social LEO R. NERY			
Nome Fantasia L.R.NERY EMPREENDIMENTOS			
Logradouro: RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO		Número: 1561	Complemento: SALA: 1;
Bairro: BURITIS	Cidade: BOA VISTA	Estado: RR	
Telefone: 95 - 9118-2398	Site:	E-mail: LEONERY2019@GMAIL.COM.BR	
Categoria: COMÉRCIO E SERVIÇO	Área em m²: 24,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral:	Data da Alteração Cadastral:	Horário Especial:	
Atividade Principal			
6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM			
Atividades Secundárias			
4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria 8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2023

Mais uma vez e possível notar que o documento enviado não atende aos requisitos do edital quando o mesmo solicita “**Alvará de Funcionamento devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame,**” pode se notar que a atividade apresentada nada tem a haver com o objeto licitado.

Na mesma documentação anexa com o intuito de ludibriar a comissão de licitação e todos os participantes do certame o licitante encaminhou ainda declaração referente ao item 9.2.5 alínea “f”:



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME

CNPJ: 25.368.205/0001-55-41

Insc. Municipal: 972109.6

Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil

1052A- São Francisco Boa Vista/RR -

CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111

e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com

PRC 025/23
PAG: 305

1 / 1



53,9%



ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023-CPL.
Prezados Senhores,

O Sr. Leandro Rocha Nery, portador da cédula de identidade Nº 205.660 SSP/RR e do CPF: 775.887.032-53, como representante devidamente constituído da empresa Leo R. Nery ME, CNPJ: 11.598.245/0001-89, localizada à Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1561 bairro Buritis nesta cidade de Boa Vista-RR, DECLARA que atende todas as exigências contidas no referido Edital.

Boa Vista 19 de maio de 2023

Leandro Rocha Nery
Leandro Rocha Nery
CPF 775.887.032-53

Leandro Rocha Nery
775.887.032-53

11.598.245/0001-89
LEO R. NERY - ME
Av. Ataláide Teive, 3304 - Sala 02
Bairro: Buritis - CEP: 69.309-209
BOA VISTA-RR

004/2023-CPL

Onde o mesmo declara expressamente que atende a todos os requisitos do edital, quando em rápida análise documental podemos concluir que não, vejamos o que diz o ART. 299 do código penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

E por ultimo no a referida empresa deixou de apresentar ainda a planilha referente ao item 9.3.1 que diz

9.3.1- Planilha Final de Detalhamento do Custo Operacional (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora;

Fincando assim mais que comprovado que a licitante hora habilitada por esta comissão não merece prospera no certame, pois além de não atender aos requisitos exigidos também não encaminhou a documentação necessária,
Manter a mesma habilitada esta honrosa comissão estaria incorrendo em ato previsto no ART 301 do Código Penal.



PEREIRA SOLUÇÕES

ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME

CNPJ: 25.368.205/0001-55-41

Insc. Municipal: 972109.6

Escritório Comercial: Rua General Penha Brasil

1052A- São Francisco Boa Vista/RR -

CEP: 69.305-130 - tel. (95) 98407-5111

e-mail: pereirasolucoesbr@gmail.com

REC 025123
PAG 306

Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Diante do exposto solicito a inabilitação da empresa L.R.NERY EMPREENDIMENTOS inscrita no cnpj nº 11.598.245/0001-89, e que seja dada continuidade no certame com toda lisura que esta certame merece.

PEDIDO

Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o desatendimento as exigências do edital pelo Licitante L.R.NERY EMPREENDIMENTOS conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

1. provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, DESCLASSIFICANDO a empresa L.R.NERY EMPREENDIMENTOS permitindo assim uma disputa justa aos demais participantes da licitação.

2. Que o processo seja cancelado e corrigido para A lei do Referido edital.

Caso V. Sa. não acate o presente solicitamos o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ana Paula N. Almeida
ANA PAULA N ALMEIDA LTDA ME

Ana Paula Nazaré Almeida

525.745.802-06

Boa Vista, 26 de maio de 2023.